ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1525/2001

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

ARTIGO 2º - O convênio servirá para o parcelamento de débitos do Executivo Municipal, não empenhados do período de fevereiro a dezembro do exercício de 2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de março de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 09 de março de 2001.

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração